

Processo TC 020.598/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego/Sppe

Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro e outros.

Unidade: Governo do Estado do Maranhão

Proposta: Determina notificação em novo endereço

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades perpetradas na execução do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 42/2004 - GDS/MA (peça 1, p. 21-47) e Termos Aditivos (peça 1, p. 79; 109-111), Siafi 505624, celebrado entre a União, por meio do MTE, e o estado do Maranhão, por intermédio da então GDS/MA, sendo interveniente o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).
2. Considerando que o Ofício 2337/2016-TCU/SECEX-MA, de 1/9/2016 (peça 22), destinado ao Instituto Terra, na pessoa de sua representante legal, Sra. Ana Teresa Lopes Viana, foi devolvido pelos Correios com a informação “**mudou-se**” (peça 37), foram realizadas **novas buscas de endereço** nas bases da Receita Federal, Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR, além das páginas da web “Telelistas.net”, “102 Busca” e “Google.com”, juntadas na peça 40, onde **não foram localizados** novos endereços do Instituto.
3. Também foram realizadas pesquisas nas bases custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, CEE - Cadastro de Estabelecimentos Empregadores – TEM, TSE, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais e Renach - Registro Nacional de Carteira de Habilitação), onde também **não se localizou** outro endereço do mencionado Instituto.
4. Destaco que o Instituto Terra é pessoa jurídica com representante pessoa física indicada na Receita Federal como sendo a Sra. Ana Teresa Lopes Viana (peça 40, p. 2).
5. Assim, considerando o entendimento exposto pelo MP/TCU e pelo Serviço de Cobrança Executiva – Secbex baseados no art. 3º c/c art. 4º, II, e § 2º, I, da Resolução TCU nº 170/2004, que alerta que quando ocorrer o envio das comunicações ao endereço do destinatário pessoa jurídica, e houver insucesso da comunicação/notificação no endereço da sede da empresa ou de outros eventualmente existentes (como filiais), deve ser encaminhada comunicação ao representante legal da entidade, **determino** que o Instituto Terra seja comunicado no endereço da mencionada representante, situado na **Rua José Luís, Casa 01 – Olho D’Água – São Luís/MA – CEP 65.065-210**, com entrega por **servidor designado**.

6. **Autorizo**, desde logo, também considerando entendimento exposto pelo MP/TCU e pelo Serviço de Cobrança Executiva – Secbex baseados no art. 3º c/c art. 4º, II, e § 2º, I, da Resolução TCU nº 170/2004, que a mera entrega da notificação no endereço do representante legal da empresa não tem validade processual, exceto na hipótese de referido representante manifestar-se nos autos (ciência tácita ou expressa), a **notificação por via editalícia**, a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), no caso de **insucesso na entrega** da referida comunicação ou, no caso de entrega, **ausência de manifestação** da representante legal nos autos.

SECEX/MA, 8/6/2017.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário